



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

04/02/2014

Medida Provisória nº 634/2013

Autor

Dep. Cândido Vaccarezza

Nº do Prontuário

1. _____	2. _____	3. _____	4. _____	5. _____
Supressiva	Substitutiva	x Modificativa	Aditiva	Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se, na MP nº 634, de 2013, onde couber, os artigos abaixo descritos:

“Art.... O § 1º do art. 2º da Lei nº10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

§1º- Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras quanto a fixação dos direitos substantivos da participação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

I - índice de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fazer aprimoramentos no que concerne à participação dos empregados nos lucros de empresas situadas no exterior. O texto anterior do artigo da Lei 10.101/2000 exigia que a redação do acordo fosse “clara e objetiva”, dois termos abertos que parecem não interferir no mecanismo de distribuição dos lucros, mas que acaba por colocar entraves por colocarem na mão do intérprete, neste caso o fiscal da receita federal, a regularidade do acordo.

A presente emenda visa solucionar um problema prático envolvendo o dia a dia das empresas com o fisco. Muitas vezes o fiscal da receita entende que as regras do acordo celebrado entre a empresa e empregados não estão suficientemente claras e objetivas criando empecilhos para sua aplicação, sobrepondo-se ao entendimento realizado entre empregados, empregadores e sindicato. Esta interpretação subjetiva do fiscal representa uma insegurança jurídica na celebração do acordo que deve ser eliminada.

PARLAMENTAR

Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA
PT/SP